

República, em 29 de Julho de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

2.ª Repartição

Portaria n.º 6:882

Considerando que a Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais é um organismo oficial, cujas funções administrativas, perfeitamente autónomas, se acham definidas no artigo 66.º da Lei da Separação, de 20 de Abril de 1911, artigos 21.º e seguintes do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, e no decreto n.º 12:587, de 30 de Outubro do mesmo ano;

Considerando que este organismo está abrangido pela disposição do § 2.º do artigo 192.º do Estatuto Judiciário, devendo para todos os efeitos ser assim considerado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que a Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, por si ou pelas suas delegadas, é um organismo oficial autónomo, nos termos do § 2.º do artigo 192.º do Estatuto Judiciário.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:883

Considerando que a substituição do artigo 10.º do decreto n.º 18:454 pelo artigo 11.º da rectificação publicada no *Diário do Governo* de 4 do corrente mês teve por fim continuar a dar competência aos notários fora das cidades de Lisboa e Porto, embora pertençam às respectivas comarcas, para o protesto de letras, tendo o artigo 12.º de interpretar-se de harmonia com a disposição expressa do citado artigo 11.º, devendo todos os notários privativos das comarcas de Lisboa e Porto, tenham ou não as sedes nas cidades, e os notários das restantes comarcas ter os livros referidos nesse artigo 12.º: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, esclarecer que os notários fora das cidades de Lisboa e Porto continuem com competência para o protesto de letras, devendo todos os notários, sem excepção, ter os livros referidos no artigo 12.º do decreto n.º 18:454, de 13 de Junho do corrente ano, rectificado no *Diário do Governo* de 4 do corrente mês.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1930.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Decreto n.º 18:706

Tendo sido restabelecida, pelo decreto n.º 18:355, de 17 de Maio próximo findo, a Delegação Especial do Governo da República no arquipélago dos Açores, que

havia sido extinta por idêntico diploma n.º 17:830, e não se justificando portanto a transferência das respectivas atribuições para o governador civil do distrito da Horta, mandada efectuar pelo decreto n.º 18:145, de 29 de Março do ano corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado e de nenhum efeito o decreto n.º 18:145, de 29 de Março de 1930, que transferiu para o governador civil do distrito da Horta as atribuições conferidas ao delegado especial do Governo da República no arquipélago dos Açores pelo decreto n.º 16:830, de 11 de Maio de 1929, cujas disposições continuam em vigor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Julho de 1930.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Jugo-Eslávia aderiu à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em 13 de Novembro de 1908 e em 2 de Junho de 1928, bem como ao Protocolo de 20 de Março de 1914, anexo ao primeiro dos citados instrumentos diplomáticos.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 26 de Julho de 1930.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, a Libéria efectuou, em 5 de Junho de 1920, o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington aos 25 de Novembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 26 de Julho de 1930.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Hungria efectuou, em 25 de Junho de 1930, o depósito da acta do instrumento de ratificação da Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 28 de Julho de 1930.—O Director Geral, *Francisco António Correia*.